LEI Nº. 323, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SANTANA DO PARAÍSO".

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular de Santana do Paraíso – COMHAP, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - O COMHAP é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e autônomo, que tem por finalidade assegurar a participação da população na elaboração e implantação de programas, projetos e ações que garantam o acesso à moradia aos cidadãos de baixa renda.

Art. 3º - São entendidos como programas habitacionais de interesse social:

I – Construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;

II – Aquisição de material de construção para edificação de moradia própria;

III – Compra de lotes para construção de moradia popular;

IV – Urbanização de favelas e complementação de infra-estrutura em loteamentos deficiente;

V – Melhorias em unidades habitacionais;

VI – Regularização fundiária;

VII – Intervenções em cortiços, moradias irregulares e habitações coletivas com o intuito de adequá-las às condições de habitalidade.

Art. 4º - Compete ao COMHAP:

I – discutir e deliberar a respeito da política habitacional, além de acompanhar e fiscalizar os Programas a serem implementados e os recursos a eles destinados;

II – promover a articulação e integração das ações, bem como a participação das comunidades organizadas;

III – deliberar sobre o Plano Municipal de Habitação;

IV – emitir pareceres nos processos encaminhados ao Conselho pelo Poder Executivo Municipal, inclusive as reivindicações oriundas do Poder Legislativo;

V – acompanhar e fiscalizar as atividades do Fundo Municipal de habitação de Santana do Paraíso;

VI – gerir o Fundo Municipal de Habitação de Santana do Paraíso;

VII – realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de habitação de Santana do Paraíso.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação Popular de Santana do Paraíso, será composto por 10 (dez) conselheiros, representantes dos seguintes órgãos:

I – 05 (cinco) representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
b) 01 (um) representante do Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Obras;

c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santana do Paraíso;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 05 (cinco) representantes de Entidades Populares, sendo:

a) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
b) 01 (um) representante de Instituição Religiosa;
c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
d) 01 (um) representante das Agências da Caixa Econômica Federal;
e) 01 (um) representante da Universidade existente no Município.

Parágrafo Primeiro: Para cada conselheiro efetivo haverá um representante suplente.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada deverão ser indicados, por escrito, pelas respectivas entidades, até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, após a escolha mediante reunião convocada para esta finalidade.

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros representantes do Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação Popular – COMHAP de Santana do Paraíso terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II – Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro: O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do COMHAB serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Fiscalização será composta de 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos entre os membros efetivos.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros e da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reeleitos por igual período.

Art. 8º - Os membros do COMHAP exercerão o mandato de forma gratuita e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Santana do Paraíso.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação Popular de Santana do Paraíso elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse.

Parágrafo Primeiro: O Regimento de que trata o artigo, será aprovado em Assembléia.

Parágrafo Segundo: A competência e forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 11 de outubro de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal